

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO N.º , DE 2005.

(Do SR. FERNANDO DE FABINHO)

Requer que seja convidado o Sr. Ailton Brasiliense Pires, Diretor Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, para prestar esclarecimentos sobre a demora em regulamentar a inspeção veicular.

Senhor Presidente:

Requeiro, com base no art. 255 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, seja convidado a comparecer a esta Comissão, o Sr. Ailton Brasiliense Pires, Diretor Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, para prestar esclarecimentos sobre a demora em submeter à reunião do CONTRAN o projeto de norma regulamentadora dos Organismos de Inspeção Veicular, que encontra-se com trabalho técnico concluído há vários meses.

JUSTIFICAÇÃO

Por força da Resolução do CONTRAN nº 78, de 19 de novembro de 1988 e da Portaria conjunta DENATRAN e INMETRO nº 01, de 26 de novembro de 2002, os proprietários e usuários de veículos, em âmbito nacional, devem submeter seus veículos à inspeção veicular periódica e em outras situações previstas na legislação vigente, como, na ocorrência de sinistro, instalação de GNV (Gás Natural Veicular) e outras.

Com base nestas resoluções e demais normas que regulamentam o credenciamento de Organismo de Inspeção Veicular, várias empresas do Brasil prepararam-se dentro dos critérios previstos, para efetivamente atender os consumidores da região quanto a inspeção veicular.



719930AD37

Conforme as normas supra citadas, para se obter o credenciamento como Organismo de Inspeção, a empresa deveria preparar todas as instalações, adquirir todos os equipamentos necessários, contratar pessoal qualificado, realizar cursos específicos para a referida inspeção, dentre outros preparativos, para após ingressar com o pedido de credenciamento junto ao INMETRO, onde será a empresa submetida a auditoria prévia para autorização de funcionamento.

No entanto, após várias empresas montarem toda estrutura em conformidade com a legislação vigente visando o credenciamento junto ao INMETRO, as mesmas foram surpreendidas com uma decisão liminar judicial da EXMA. SRA. DRA. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 21ª VARA FEDERAL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP, que deferiu a antecipação de tutela nos autos do processo nº 2004.61.00.019878-5, determinando ao INMETRO que se abstenha de promover novos credenciamentos de organismos interessados em realizar inspeção veicular com histórico diferenciado até o final da decisão.

Tal ação judicial foi iniciada pela ANGIS – Associação Nacional dos Organismo de Inspeção, sendo que, embora esteja fundamentada na inconstitucionalidade da norma, pois deveria ser publicada pelo Contran e não Denatran, observa-se que o objetivo claro parece ser a formação de um controle comercial por minorias das empresas, mais conhecida por cartel, vedando novos credenciamentos, o que redundaria em notório prejuízo ao consumidor de duas formas: **a primeira**, para os cidadãos que vivem em municípios e regiões onde não existe nenhuma empresa credenciada, como é o caso de Foz do Iguaçu. Os proprietários tem que se deslocar até a Curitiba-PR, mais de 600 km, para realizar a inspeção necessária. Da mesma forma, o estado de Alagoas tem uma necessidade urgente de uma empresa do gênero, por não haver nenhuma na região. Isto ocorre no Brasil inteiro. **A segunda**, para os cidadãos das grandes cidades brasileiras, onde a inspeção veicular é realizada apenas por poucas empresas, gerando monopólios, prejudiciais aos consumidores brasileiros. Além disso, há que se considerar ainda o prejuízo que vêm sofrendo as empresas que investiram e agora estão impedidas de trabalhar. Ademais, ao limitar o número de empresas ativas deixaram de ser criados empregos em várias regiões do País.

Conforme informações obtidas junto ao Denatran, após a decisão judicial, acima mencionada, foi nomeada uma comissão para elaboração de nova



719930AD37

norma, visando eliminar a irregularidade na norma anterior, cujos trabalhos foram concluídos há mais de 4 meses, faltando tão somente agendar uma reunião do CONTRAN para apreciar e aprovar a nova norma. A convocação desta reunião do CONTRAN estranhamente tem sido adiada, sem que se encontre uma razão plausível.

Em vista do exposto, esta Comissão de Defesa do Consumidor precisa obter os esclarecimentos necessários sobre o que está acontecendo, uma vez que esta demora em se convocar a reunião do CONTRAN tem trazidos imensos prejuízos e desconfortos aos consumidores brasileiros, seja pela inexistência, em muitas regiões, dos serviços de inspeção veicular, seja pela ausência de concorrência entre as prestadoras deste importante serviço público.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Fernando de Fabinho



719930AD37